



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

### RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o **Projeto de Lei nº 070/2018**, de autoria do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 194, DE 28 DE MARÇO DE 2016, A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES 199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 E 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 E ESTABELECE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O artigo 1º informa que fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 194/2016.

O artigo 2º menciona a revogação das Leis Complementares nº 199/2016 e nº 205/2017.

No artigo 3º prescreve a extinção de 20 (vinte) cargos públicos do Plano de Carreira dos servidores do quadro geral do Município de Itapemirim após a publicação da Lei se aprovada, e no artigo 4º extingue mais 04 (quatro) cargos até a data de 31 de julho de 2019.

Por derradeiro, o artigo 5º menciona que o Poder Executivo Municipal poderá realizar a confecção de editais, contratos, prorrogação destes e outras medidas para continuidade de serviços públicos essenciais.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em comento, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

### VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2018.

---

**Vereador: Vagner Santos Negrine**  
Presidente e Relator - COLEJUR

Pelas Conclusões:

---

**Vereador: Joceir Cabral de Melo**  
Vice-Presidente - COLEJUR

Pelas Conclusões:

---

**Vereador: Rogério da Silva Rocha**  
Membro - COLEJUR